

TCE-GO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

25/09/2026

Sumário

1. Projeto “Plantando o Futuro” celebra o Dia da Árvore com crianças do CEI Suely Paschoal.
2. Dinheiro público em xeque: TCE-GO manda GOINFRA apurar pagamentos em contratos de aeródromos
3. Seduc é questionada sobre contrato de transporte escolar de R$ 290 milhões
4. Transporte escolar de R$ 290 milhões da Seduc gera multas para quatro responsáveis

GOIÁS EM CENA - GOIÂNIA - GO • site • tce-go
24/09/2026 12:54

Projeto “Plantando o Futuro” celebra o Dia da Árvore com crianças do CEI Suely Paschoal.

Visualizar notícia

Fonte original

Nos dias 21 e 22 de setembro, as crianças do Centro de Educação Infantil (CEI) Suely Paschoal, localizado na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), participaram do Projeto “Plantando o Futuro”. A iniciativa é uma das atividades apoiadas pelo Comitê Técnico da Primeira Infância do Instituto Rui Barbosa (CTPI-IRB), presidido pelo conselheiro Edson Ferrari, em parceria com o Comitê de Sustentabilidade da Corte de Contas e o Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Sercon).

Na abertura das atividades de educação ambiental, Ferrari deu as boas-vindas aos pais, às crianças e aos professores. O conselheiro destacou o cuidado com o meio ambiente e as práticas sustentáveis como formas de enfrentar as crises climáticas, especialmente pensando no futuro da primeira infância. Em seguida, Cássio Rezende, coordenador executivo do Comitê de Sustentabilidade do TCE-GO, ressaltou o apoio constante do presidente da instituição, Helder Valin, e dos colaboradores que auxiliaram na ação. Já Marcos Perillo, presidente do Sercon, destacou o valor da iniciativa para a experiência educativa das crianças e das famílias envolvidas.

A programação incluiu o plantio de árvores pelas crianças, com a ajuda de pais e professores, além da inauguração da Trilha do Bosque, nos arredores do CEI Suely Paschoal. Alunos e alunas receberam camisetas e regadores personalizados, doados pelo Sercon. Ferrari destacou que essas lembranças, as árvores plantadas e toda experiência ficarão por toda a vida tanto para as crianças como para o Tribunal.

Tassianna Pimentel, auditora de Controle Externo e mãe de dois filhos pequenos, comentou sobre a relevância do trabalho coletivo no cuidado com a natureza e sobre a importância de conscientizar as crianças desde a primeira infância.

Confira as fotos da ação no Flickr do TCE-GO.

Texto: Vivian Duarte

Fotos: André Landre

Atendimento à imprensa

Diretoria de Comunicação

Tel: (62) 3228-2697 / 3228-2699

E-mail: imprensa@tce.go.gov.br

Publicado em 24/09/2926

GYN NOTÍCIAS ONLINE - GOIÂNIA - GO • site • tce-go
24/09/2026 20:30

Dinheiro público em xeque: TCE-GO manda GOINFRA apurar pagamentos em contratos de aeródromos

Visualizar notícia

Fonte original

Reprodução

GOINFRA

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) determinou que a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) apure possíveis pagamentos indevidos relacionados a quatro contratos de administração, operação e manutenção de aeródromos estaduais. A decisão consta no Acórdão nº 2.680/2026.

Os contratos foram firmados a partir do Pregão Eletrônico nº 81/2023-GOINFRA. A fiscalização teve origem em uma manifestação registrada na Ouvidoria do TCE-GO sobre possíveis irregularidades na execução dos serviços.

Irregularidades na execução

Segundo o Tribunal, foram confirmadas irregularidades relacionadas à execução dos contratos, especialmente nos serviços de manutenção da vegetação nos aeródromos.

Entre os pontos identificados estão duplicidade na incidência de BDI, critérios inadequados de medição e inclusão, nas medições, de áreas que não seriam efetivamente passíveis de execução do serviço de roçagem. O acórdão também aponta problemas relacionados à mobilização e desmobilização de equipamentos e ausência de comprovação da logística remunerada.

O TCE-GO determinou que a GOINFRA conclua a apuração dos valores relacionados ao serviço de manutenção da vegetação e, depois de definitivamente apurados, adote as medidas cabíveis, como glosas, compensações ou ressarcimentos. A análise deve considerar pagamentos realizados desde o início da execução contratual, em abril de 2024.

No caso da mobilização e desmobilização, a agência deverá apurar os valores referentes aos serviços logísticos cuja execução efetiva não tenha sido comprovada e, quando cabível, realizar glosa e ressarcimento.

GOINFRA terá 60 dias para apresentar providências

O Tribunal estabeleceu prazo de 60 dias para que a GOINFRA adote e comprove as providências administrativas necessárias para apurar e recompor eventuais prejuízos aos cofres públicos.

O acórdão determina que as empresas contratadas tenham assegurados o contraditório e a ampla defesa quando as medidas adotadas repercutirem em seu patrimônio.

Enquanto as apurações estiverem em andamento, a GOINFRA poderá manter retenções cautelares estritamente necessárias à proteção do erário, desde que devidamente justificadas e limitadas aos valores efetivamente controvertidos.

Contratos não devem ser prorrogados

O TCE-GO também determinou que a GOINFRA não faça novas prorrogações dos contratos, considerando as irregularidades e deficiências de modelagem e execução identificadas no processo.

A agência deverá ainda encaminhar ao Tribunal documentação individualizada por contrato, item e período de medição, com os valores apurados, retenções realizadas, glosas, compensações, recolhimentos e demais providências destinadas à eventual recomposição do erário.

TCE não autorizou glosa generalizada

O acórdão faz uma ressalva em relação às equipes que atuaram nos contratos. Segundo o Tribunal, eventual glosa referente à equipe local deverá ocorrer apenas quando não houver comprovação da efetiva prestação dos serviços.

O TCE-GO também afirmou que os elementos disponíveis no processo não autorizam uma glosa retroativa linear ou generalizada da equipe técnica. Eventuais valores deverão ser apurados em situações concretas e individualizadas em que seja demonstrada ausência de prestação, pagamento sem contraprestação ou outra hipótese específica de dano ao erário.

Nova contratação terá de passar por mudanças

Para uma futura contratação destinada à administração, operação e manutenção dos aeródromos estaduais, o Tribunal determinou que a GOINFRA incorpore correções e aperfeiçoamentos relacionados à modelagem dos serviços, critérios de medição, composição de preços, definição e remuneração das equipes, mobilização e desmobilização de equipamentos e mecanismos de gestão, fiscalização e liquidação da despesa.

Caso não seja possível obter o ressarcimento integral depois de esgotadas as medidas administrativas, a GOINFRA deverá adotar as providências previstas na legislação, incluindo, quando cabível, a instauração de tomada de contas especial para apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar eventual dano.

O cumprimento das determinações será monitorado pelo próprio TCE-GO, que deverá verificar as providências adotadas, a documentação das glosas, compensações, retenções e ressarcimentos e a efetiva recomposição dos valores eventualmente considerados indevidos.

GOINFRA não respondeu

O procurou a GOINFRA para saber quais providências foram adotadas após o Acórdão nº 2.680/2026, se a apuração dos valores já foi iniciada e se há, até o momento, quantias identificadas como passíveis de glosa, compensação ou ressarcimento. A reportagem também solicitou informações sobre os quatro contratos e documentos referentes às medições, pagamentos e eventuais retenções ou glosas. Até o fechamento desta reportagem, a GOINFRA não havia respondido. O espaço permanece aberto para manifestação.

GYN NOTÍCIAS ONLINE - GOIÂNIA - GO • site • tce-go
24/09/2026 17:03

Seduc é questionada sobre contrato de transporte escolar de R$ 290 milhões

Visualizar notícia

Fonte original

Seduc Goiás

Seduc

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) julgou procedente uma representação apresentada pela empresa LOC CELL Transportes Ltda. contra o Pregão Eletrônico nº 032/2022, realizado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc-GO) para a contratação de serviço de transporte escolar da rede pública estadual. O valor estimado da contratação era de R$ 290.330.660,46, com previsão inicial de vigência de 24 meses.

No Acórdão nº 2671/2026, o TCE-GO aplicou multas a quatro responsáveis pelo procedimento. A decisão também deu ciência à Seduc sobre a ausência de justificativa e motivação para a adoção do prazo contratual de 24 meses, superior aos 12 meses, sem que, segundo o Tribunal, tivessem sido demonstrados nos autos os benefícios concretos e as razões técnico-econômicas para a escolha.

Multas

A pregoeira responsável pelo certame, Alessandra Batista Lago, recebeu multa correspondente a 15% do valor de referência. O Tribunal atribuiu a ela erro grosseiro no procedimento.

Também foram aplicadas multas de 15% do valor de referência, cada uma, aos gestores técnicos Leonardo de Lima Santos e Francelino Borges de Alcovias, que assinaram o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) do pregão.

Já Edson Jardim Rabelo Jácomo, então Coordenador de Transporte Escolar, foi multado em 10% do valor de referência. O acórdão considera sua posição hierárquica intermediária e relaciona a penalidade às irregularidades apontadas no item 2.6.4 da Instrução Técnica Conclusiva nº 34/2026-SERV-FISCLICITA.

Prazo de 24 meses

Um dos principais pontos registrados pelo TCE-GO foi a escolha de uma vigência inicial de 24 meses para a contratação.

Segundo o acórdão, não foram demonstrados no processo de contratação os benefícios concretos e as razões técnico-econômicas que justificassem a adoção de prazo superior a 12 meses. O Tribunal deu ciência à Seduc para que sejam adotadas providências internas que previnam a repetição de situações semelhantes em futuras contratações.

O Tribunal também recomendou que, em licitações com contratos superiores a 12 meses, a Administração considere o período anual como parâmetro para exigência de atestados de qualificação técnica, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Outra recomendação foi relacionada à segregação de funções, para que agentes de contratação ou pregoeiros não sejam responsáveis pela assinatura das minutas de edital em procedimentos futuros.

O que diz a Seduc

Procurada pelo , a Secretaria de Estado da Educação informou que ainda não foi oficialmente notificada.

A pasta afirma que o edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022 não foi questionado durante o prazo previsto para impugnações e que o certame contou com ampla concorrência, com a participação de mais de dez empresas.

A Seduc também sustenta que a decisão do TCE-GO não aponta irregularidade na realização do certame e que o Governo de Goiás não é citado como responsável.

Segundo a Secretaria, a contratação teve como objetivo garantir o transporte escolar aos estudantes da rede pública estadual e o contrato teria sido cumprido regularmente, sem problemas que comprometessem o atendimento aos alunos.

Sobre o prazo de 24 meses, a Seduc afirma que contratos plurianuais podem proporcionar maior eficiência administrativa, continuidade do serviço público, redução de custos relacionados à realização sucessiva de licitações e melhor aproveitamento de investimentos necessários à execução do serviço.

A pasta acrescenta que a definição do prazo deve considerar, em cada caso, a justificativa técnica e econômica presente nos documentos que instruíram a contratação.

Análise após notificação

A Seduc informou ainda que, assim que for oficialmente cientificada do acórdão, fará análise técnica e jurídica dos apontamentos apresentados pelo TCE-GO e adotará as medidas pertinentes.

A Secretaria afirmou que informações sobre contrato, vigência, valores, eventuais aditivos e documentos que fundamentaram a contratação serão prestadas de acordo com os registros oficiais e após a análise do processo administrativo.

O acórdão do TCE-GO registra que a representação foi julgada procedente e que as multas foram aplicadas individualmente aos quatro responsáveis mencionados na decisão.

Confira a íntegra da nota da Seduc

“A Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc/GO) informa que não foi oficialmente notificada do Acórdão nº 2671/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO). É importante destacar que o edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022 não foi questionado durante o prazo previsto para impugnações e o certame contou com ampla concorrência, com a participação de mais de dez empresas. A decisão do TCE-GO também não aponta irregularidade na realização do certame e, em nenhum momento, cita o Governo do Estado de Goiás como responsável.

A contratação teve como objetivo garantir a oferta de transporte escolar aos estudantes da rede pública estadual. O contrato foi cumprido regularmente, sem problemas que tenham comprometido o atendimento aos estudantes, e os serviços foram executados de acordo com as condições e obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

Quanto à adoção do prazo de 24 meses, uma contratação plurianual pode proporcionar maior eficiência administrativa, continuidade do serviço público, redução de custos decorrentes da realização sucessiva de procedimentos licitatórios e melhor aproveitamento de investimentos necessários à execução do serviço, como veículos, equipamentos, pessoal, sistemas e estrutura operacional. A definição do prazo contratual deve considerar, em cada caso, a justificativa técnica e econômica constante dos documentos que instruíram o procedimento.

A Seduc/GO reforça que, tão logo seja oficialmente cientificada do Acórdão, realizará a análise técnica e jurídica dos apontamentos apresentados pelo TCE-GO e adotará as medidas pertinentes. Eventuais informações sobre contrato, vigência, valores, aditivos e documentos que fundamentaram a contratação serão prestadas de acordo com os registros oficiais e após a devida análise do processo administrativo."

GYN NOTÍCIAS ONLINE - GOIÂNIA - GO • site • tce-go
24/09/2026 17:03

Transporte escolar de R$ 290 milhões da Seduc gera multas para quatro responsáveis

Visualizar notícia

Fonte original

Seduc Goiás

Seduc

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) julgou procedente uma representação apresentada pela empresa LOC CELL Transportes Ltda. contra o Pregão Eletrônico nº 032/2022, realizado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc-GO) para a contratação de serviço de transporte escolar da rede pública estadual. O valor estimado da contratação era de R$ 290.330.660,46, com previsão inicial de vigência de 24 meses.

No Acórdão nº 2671/2026, o TCE-GO aplicou multas a quatro responsáveis pelo procedimento. A decisão também deu ciência à Seduc sobre a ausência de justificativa e motivação para a adoção do prazo contratual de 24 meses, superior aos 12 meses, sem que, segundo o Tribunal, tivessem sido demonstrados nos autos os benefícios concretos e as razões técnico-econômicas para a escolha.

Multas

A pregoeira responsável pelo certame, Alessandra Batista Lago, recebeu multa correspondente a 15% do valor de referência. O Tribunal atribuiu a ela erro grosseiro no procedimento.

Também foram aplicadas multas de 15% do valor de referência, cada uma, aos gestores técnicos Leonardo de Lima Santos e Francelino Borges de Alcovias, que assinaram o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) do pregão.

Já Edson Jardim Rabelo Jácomo, então Coordenador de Transporte Escolar, foi multado em 10% do valor de referência. O acórdão considera sua posição hierárquica intermediária e relaciona a penalidade às irregularidades apontadas no item 2.6.4 da Instrução Técnica Conclusiva nº 34/2026-SERV-FISCLICITA.

Prazo de 24 meses

Um dos principais pontos registrados pelo TCE-GO foi a escolha de uma vigência inicial de 24 meses para a contratação.

Segundo o acórdão, não foram demonstrados no processo de contratação os benefícios concretos e as razões técnico-econômicas que justificassem a adoção de prazo superior a 12 meses. O Tribunal deu ciência à Seduc para que sejam adotadas providências internas que previnam a repetição de situações semelhantes em futuras contratações.

O Tribunal também recomendou que, em licitações com contratos superiores a 12 meses, a Administração considere o período anual como parâmetro para exigência de atestados de qualificação técnica, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Outra recomendação foi relacionada à segregação de funções, para que agentes de contratação ou pregoeiros não sejam responsáveis pela assinatura das minutas de edital em procedimentos futuros.

O que diz a Seduc

Procurada pelo , a Secretaria de Estado da Educação informou que ainda não foi oficialmente notificada.

A pasta afirma que o edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022 não foi questionado durante o prazo previsto para impugnações e que o certame contou com ampla concorrência, com a participação de mais de dez empresas.

A Seduc também sustenta que a decisão do TCE-GO não aponta irregularidade na realização do certame e que o Governo de Goiás não é citado como responsável.

Segundo a Secretaria, a contratação teve como objetivo garantir o transporte escolar aos estudantes da rede pública estadual e o contrato teria sido cumprido regularmente, sem problemas que comprometessem o atendimento aos alunos.

Sobre o prazo de 24 meses, a Seduc afirma que contratos plurianuais podem proporcionar maior eficiência administrativa, continuidade do serviço público, redução de custos relacionados à realização sucessiva de licitações e melhor aproveitamento de investimentos necessários à execução do serviço.

A pasta acrescenta que a definição do prazo deve considerar, em cada caso, a justificativa técnica e econômica presente nos documentos que instruíram a contratação.

Análise após notificação

A Seduc informou ainda que, assim que for oficialmente cientificada do acórdão, fará análise técnica e jurídica dos apontamentos apresentados pelo TCE-GO e adotará as medidas pertinentes.

A Secretaria afirmou que informações sobre contrato, vigência, valores, eventuais aditivos e documentos que fundamentaram a contratação serão prestadas de acordo com os registros oficiais e após a análise do processo administrativo.

O acórdão do TCE-GO registra que a representação foi julgada procedente e que as multas foram aplicadas individualmente aos quatro responsáveis mencionados na decisão.

Confira a íntegra da nota da Seduc

“A Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc/GO) informa que não foi oficialmente notificada do Acórdão nº 2671/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO). É importante destacar que o edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022 não foi questionado durante o prazo previsto para impugnações e o certame contou com ampla concorrência, com a participação de mais de dez empresas. A decisão do TCE-GO também não aponta irregularidade na realização do certame e, em nenhum momento, cita o Governo do Estado de Goiás como responsável.

A contratação teve como objetivo garantir a oferta de transporte escolar aos estudantes da rede pública estadual. O contrato foi cumprido regularmente, sem problemas que tenham comprometido o atendimento aos estudantes, e os serviços foram executados de acordo com as condições e obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

Quanto à adoção do prazo de 24 meses, uma contratação plurianual pode proporcionar maior eficiência administrativa, continuidade do serviço público, redução de custos decorrentes da realização sucessiva de procedimentos licitatórios e melhor aproveitamento de investimentos necessários à execução do serviço, como veículos, equipamentos, pessoal, sistemas e estrutura operacional. A definição do prazo contratual deve considerar, em cada caso, a justificativa técnica e econômica constante dos documentos que instruíram o procedimento.

A Seduc/GO reforça que, tão logo seja oficialmente cientificada do Acórdão, realizará a análise técnica e jurídica dos apontamentos apresentados pelo TCE-GO e adotará as medidas pertinentes. Eventuais informações sobre contrato, vigência, valores, aditivos e documentos que fundamentaram a contratação serão prestadas de acordo com os registros oficiais e após a devida análise do processo administrativo."